



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 35

Resolução n.º 31

Fixa os subsídios dos Vereadores para a futura legislatura 1/FEV/77 à 31/JAN/1981, e, dá - outras providências.-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - Fica fixado, a partir de 1º de fevereiro de 1977, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, para a futura legislatura à encerrar-se em 31 de janeiro de 1981, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n. 25 de 02 de julho de 1975.-

Artigo 2º - A remuneração será dividida em partes - fixa e variável e corresponderá à 15% (quinze por cento) do que a igual título fôr pago aos deputados estaduais.

Parágrafo Único - A parte fixa corresponderá à 40% (quarenta por cento) e a parte variável à 60% (sessenta por cento) da remuneração.-

Artigo 3º - A remuneração, tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente.

Artigo 4º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das -- sessões que forem programadas durante o mês.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até 4 (quatro) por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido aplicando-se o percentual previsto no artigo 4º da Lei Complementar n. 25 a importância atribuída à sessão extraordinária do deputado estadual e dividido por 4 (quatro).

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias já consignadas no presente e futuros orçamentos, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977.-

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 29 de De